



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 27/2022 DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 27/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, E NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) CASOS DE REGULARIDADE FUNCIONAL E 03 (TRÊS) CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 160 e seguintes da Lei n.º 103/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 27/2022, publicada em 22 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia – PB e em 23 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Cacimba de Areia, como sendo: WALÉRIA ASEVEDO NERY DE SOUZA, fiscal de tributos municipais do Município de Cacimba de Areia, inscrita no CPF n.º 074.011.494-86 e RG n.º 7487664 SDS/PE, matrícula n.º 407, na condição de presidente do PAD, RAQUEL DE LIRA CAMPOS, enfermeira do quadro, inscrita no CPF n.º 690.094.224-53

e RG n.º 1232988 SSP/PB, matrícula n.º 955, na condição de Secretária dos Trabalhos, e, **ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**, advogado, inscrito no CPF n.º 337.982.654-53 e RG n.º 403243 SSP/PB, matrícula n.º 3, na condição de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura de Cacimba de Areia, sala própria, localizado à Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Município de Cacimba de Areia – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD. Salienta-se que foi extraído do site do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de Cacimba de Areia - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de agosto de 2022, tendo constatado uma listagem de 31 (trinta e um) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa. Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 27/2022, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23/11/2022 e no Diário Oficial do Município em 22/11/2022, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

No 24 dias de novembro de 2022, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Raquel de Lira Campos para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2022, publicada em 25 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia - PB. Além disso, ficou designada a data de 13 de dezembro de 2022, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD. Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

MARIA MARGARETE ANASTÁCIO XAVIER, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino

conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

EMANUELA LUCIO NOBREGA DE SOUSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 26 horas semanais, exercendo suas no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação – PB, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, não possuindo mais vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino (das 13hs às 15h15), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino (das 7hs às 9h15 e das 15h30 às 17h45), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

ANA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão fixo aos sábados, na Unidade Mista de Saúde José Ferreira Filho – UBS I, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exerce suas funções de segunda a sexta nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA GORETE DE ARAUJO SOUSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases dos documentos juntados que exercia o cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, sendo exonerada do cargo, conforme Portaria nº 31/2022, documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino (das 15h30 às 17h45), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino (das 7hs às 9h15 e das 13hs às 15h15), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KALINA LIGIA DE OLIVEIRA ANDRADE, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 29 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

HEMERSON CAMPOS MOREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e sextas no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor contratado na Prefeitura Municipal de Patos - PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 28 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta (turno matutino) e nas quartas e quintas (tarde), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Quixaba, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

KARHAN VITORINO DE ARAÚJO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quarta, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de odontólogo (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas quintas e sexta, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EVERTON SILVA CAMPOS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnico de enfermagem na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 48 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h às terças e em sistema de rodízio aos sábados e domingos, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões ocorrem quinzenalmente realizadas às sextas, em horário noturno, conforme

declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de técnico de enfermagem, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela sua situação funcional é legal.**

LUCIANA ALVES FERREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 26 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANGELA MARCIA LAURINDO DE SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA, devidamente intimada, não compareceu para ser ouvida perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases dos documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, cumprindo uma carga horária de 24 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão nas sextas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários conforme**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

AYLLA DANTAS DE SOUZA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica de enfermagem efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no período matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, onde trabalha em regime de plantão de 12h noturno, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, e, que é professor aposentado pela Prefeitura Municipal de Patos - PB, pelo PATOS-PREV, conforme Portaria nº 082/2021, documento anexo, assim, em razão de sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e se encontra aposentado pelo cargo de professor, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

GIZELIA SOARES MOTA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos**

de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANA LUCIA DA SAILVA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 29 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 25 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ TORRES GONÇALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

BLAYNGNER DA SILVA TABOSA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no período vespertino, conforme declaração anexa, e, que exercia o cargo de professor (a) contratado (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, onde exercia suas funções nos períodos matutino, mas teve seu contrato suspenso, conforme documento anexo.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professor (a), não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exercia o cargo comissionado de gestora escolar na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, onde requereu a exoneração do referido cargo, em 30 de novembro de 2022, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme Portaria nº 28/2022, documento anexo, e, que exerce o cargo de professor (a) contratado (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções nos períodos matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acúmulo ilegal de cargo público, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitário de saúde efetivo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h30 às 11h30, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Cacimba de Areia, onde as sessões ocorrem quinzenalmente, realizadas às sextas, às 17hs, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de vereador e um cargo de técnico de enfermagem, sendo a acumulação de cargo legal, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA LIETE GONCALVES PEREIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de gari efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa, e, que exerceu o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Patos, tendo se desvinculado em 31 de dezembro de 2022, não possuindo mais vínculo com a Edilidade. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de gari na Prefeitura

Cacimba de Areia – PB, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, mas não informou os dias e os horários que desempenha suas funções, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, mas não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.

RAISSA MONTENEGRO NOBREGA DE PONTES TEIXEIRA, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 10 horas semanais, exercendo suas funções aos finais de semana, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

BRUNO CARTAXO ALVES, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções aos finais de semana, mas não juntou documento que comprove sua alegação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2023

TIRAGEM 50

Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, mas não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.

RODRIGO OLIVEIRA MACHADO, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, não possuindo mais vínculo com a referida Edilidade desde 30 de novembro de 2022, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não exerce mais cargo na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acúmulo ilegal de cargos, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988razão pela qual sua situação funcional é legal.

RISONEIDE PEREIRA BARROS, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, mas não juntou documento que comprove sua alegação. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), mas não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.

ISTO POSTO, dos 31 (trinta e um) investigados, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 27/2022, **JULGO** pela litude na acumulação de todos os investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Cacimba de Areia – PB, lista extraída pelo sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles:

MARIA MARGARETE ANASTÁCIO XAVIER; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; EMANUELA LUCIO NOBREGA DE SOUSA; MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA; ANA ROSALIA DE VASCONCELOS MEDEIROS DA NÓBREGA; MARIA GORETE DE ARAUJO SOUSA; MARIA EGISLEUDA NÓBREGA DA COSTA SOUZA; KALINA LIGIA DE OLIVEIRA ANDRADE; RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANÇA BEZERRA; JOSÉ FABIO FERREIRA DA NÓBREGA; HEMERSON CAMPOS MOREIRA; LUCICLEIDE DE SOUSA MENDONÇA; KARHAN VITORINO DE ARAÚJO; EVERTON SILVA CAMPOS; LUCIANA ALVES FERREIRA; ANGELA MARCIA LAURINDO DE SOUZA; VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA; AYLLA DANTAS DE SOUZA; PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO; GIZELIA SOARES MOTA; ANA LUCIA DA SAILVA; JOSÉ TORRES GONÇALVES; BLAYNGNER DA SILVA TABOSA; JOCELIA LUIZA DO CARMO ALMEIDA; ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA; MARIA LIETE GONÇALVES PEREIRA; RAISSA MONTENEGRO NOBREGA DE PONTES TEIXEIRA E **RODRIGO OLIVEIRA MACHADO**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JUOLGO** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **ETHYENNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, BRUNO CARTAXO ALVES e RISONEIDE PEREIRA BARROS**, em razão de não terem comprovado a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados para comprar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. É a Decisão Final.

Cacimba de Areia (PB), 03 de março de 2023.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito